ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17

Ensino Fundamental	Cópia da Certidão de Nascimento ou RG; Número do NIS ou cópia da carteira do SUS; Cópia do CPF; Atestado de saúde e cópia da caderneta de vacinação para alunos de 06 anos; Ficha Individual, Histórico Escolar original; Quando ocorrer no ato da matrícula apenas a declaração oriunda de outra escola, esta só terá valor no prazo máximo de 30 dias subsequente; Laudo médico para os casos que apresentarem deficiência, transtorno global e altas habilidades e que já são acompanhados por profissionais especializados na área.

Art. 17- Na forma da legislação vigente será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, atestado ou declaração de escolaridade original, firmado pela Direção da Escola de origem, ficando o mesmo obrigado apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18- A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedindo à aceitação da matrícula no Ensino Fundamental, devendo a escola orientar imediatamente os pais quanto ao procedimento para aquisição do documento, ficando o mesmo obrigado à regularização no prazo de 30 dias,

Art. 19- Respeitadas às normas legais, as escolas municipais não poderão reter a transferência do aluno,

Art. 20- É permitida a matrícula de alunos sem comprovação da escolaridade anterior a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, cabendo à escola, a responsabilidade de aplicar a Avaliação Diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme norma específica estabelecida.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17

Art. 21- A Secretaria Municipal de Educação realizará Chamada Pública Escolar utilizando os meios de comunicação, unidades de ensino, associações de moradores, igrejas e outros.

Art. 22- As escolas deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecidas às orientações contidas na Lista Básica, editada pela SME.

Art. 23- A realização de testes seletivos para ingresso nas escolas da Rede acontecerá apenas nos casos previstos em Editais Específicos da SME ou com autorização expressa desta.

Art. 24- É proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula, ou no decorrer do ano letivo.

Art. 25- A escola deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar à comunidade escolar, acesso ao Regimento Interno, às normas da escola e ao Projeto Político Pedagógico.

Art. 26- Compete ao pessoal envolvido no processo de organização das matrículas primarem pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, implicando responsabilidade administrativa a sua Inobservância.

Art. 27- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28-Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Francisco Macedo - Piauí. 29 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENEUDA MARIA DA SILVA
Data: 29/11/2024 10:25:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENEUDA MARIA DA SILVA
Secretária de Educação

ID: 9CA30D201F7E4

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ, CNPJ nº 41.522.376/0001-43.
CONTRATADO: VICENTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 36.275.065/0001-97.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.
FUNDAMENTO: Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 3º-A e parágrafo único, da Lei 8.906/1994 (com redação dada pela Lei nº 14.039/2020).
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão, a fim de realizar alterações e atualização da Lei de Organização Administrativa do Município de Colônia do Piauí.
VALOR GLOBAL: R$ 14.000,00 (catorze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Administração: Unidade Orçamentária: 04 122 0004 2004 0000. Elemento de Despesa: 33.90.35.00. Fonte de Recurso: 500. Código de Aplicação: 999.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura
ASSINATURA DO CONTRATO: 29/11/2024.

Colônia do Piauí– PI, 29 de novembro de 2024.

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal

Av. Sebastião Tapeti, s/n, Centro, Colônia do Piauí, CEP 64.516-000.

ID: 2FAD33CE51514

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.
Processo Administrativo nº 033/2024.
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão, a fim de realizar alterações e atualização da Lei de Organização Administrativa do Município de Colônia do Piauí.

Ratifico o opinativo da Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Colônia do Piauí, homologando-o nos termos da lei.

Autorizo a contratação da empresa **VICENTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ nº 36.275.065/0001-97, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão, a fim de realizar alterações e atualização da Lei de Organização Administrativa do Município de Colônia do Piauí, conforme proposta e documentos constantes nos autos em referência.

O valor mensal do contrato será de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), conforme proposta de preço que faz parte deste processo.

Publique-se, no local de costume o presente Termo de Ratificação e o extrato do contrato respectivo.

Colônia do Piauí, 29 de novembro de 2024.

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal

Av. Sebastião Tapeti, s/n, Centro, Colônia do Piauí, CEP 64.516-000.